



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATO: Nº -045/2018
PROCESSO Nº 4346/17

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA WELD VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **WELD VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.986.274/0001-40, com sede na Rodovia br 101 km 37, S/N Bairro Vila Nova – Município/Joinville – Santa Catarina/SP CEP: 89237-005 Telefone: (47) 3472-0007, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Ivo Pruner Junior, portador do RG nº 4.896.866-0 SSP/PR e CPF nº 778.168.549-00, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no Termo de referência **ANEXO I**, de segunda a sexta-feira das **8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00** horas.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

IX - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 44 90 52 34, da Unidade Gestora 102401, Programa de Trabalho: 12 363 1039 5292 0000, Fonte de Recurso 005003295, Unidade orçamentária: 10063.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO I**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09. INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;**
- nº nota de empenho;**
- nº do processo; e**
- identificação da Unidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

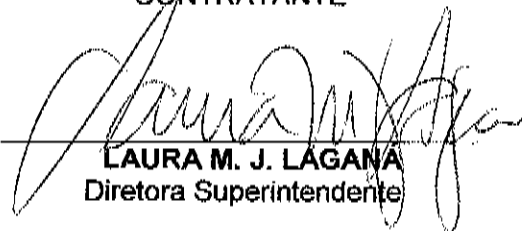
Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas)** vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo 25 de Abril de 2018


CONTRATANTE


LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

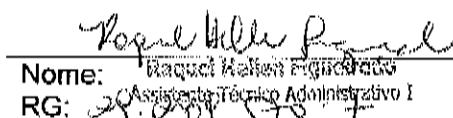
CONTRATADA


IVO PRUNER JUNIOR
Administrador

TESTEMUNHAS:


Liciandra do Nascimento Costa
Assistente Técnico

Nome:
RG: 44.378.202-7


Raquel Helen Figueiredo
Assistente Técnico Administrativo I

Nome:
RG: 29.001.570-7



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>MÁQUINA DE SOLDA TIPO TIG PARA SOLDAGEM NO MODO CC OU CA, GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA PARA SOLDAGEM DE TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS, CORPO DE MATERIAL RESISTENTE, QUE SUPORE O AMBIENTE INDUSTRIAL, DEVERÁ SER MONTADO SOBRE RODAS REVESTIDAS DE BORRACHA PARA LOCOMOÇÃO, PLATAFORMA NA PARTE TRASEIRA DO GABINETE PARA ACOMODAÇÃO DO CILINDRO DE GÁS.</p> <p>FREQUÊNCIA CA E CONTROLE DE BALANÇO, PAINEL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO QUE APRESENTA TEMPO DE SUBIDA E DESCIDA, PÓS-FLUXO DE GÁS, FREQUÊNCIA CA E BALANÇO CA.</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: 200 A – CA/CC (100% DO CICLO DE TRABALHO), CICLO DE TRABALHO: 100% A 200 A, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V – 50/60 HZ, TENSÃO DE CIRCUITO EM VAZIO: 60-90 V.</p> <p>ACOMPANHA: TOCHA TIG COMPLETA (COM BOCAL CERÂMICO, PINÇA, BICO DE CONTATO), CABO COM GARRA OBRA/TERRA, PEDAL PARA CONTROLE DE ARCO.</p> <p>UMA MÁSCARA DE SOLDA ELETRÔNICA AJUSTÁVEL AO OPERADOR, DEVENDO TER NO MÍNIMO: REGULAGEM DIN DE NO MÍNIMO 9 A 13, BATERIAS RECARREGÁVEIS, SER LEVE (ATÉ 600 GRAMAS), POSSUIR CA EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.</p> <p>MARCA: WELD VISION MODELO: GALAXI ACDC 250 PROCEDENCIA: IMPORTADO</p>	UNID	38	R\$ 5.950,00	R\$ 226.100,00



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

2. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 2.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 2.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

3. QUANTIDADE A SER ENTREGUE

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	Máquina de Solda, tipo TIG (conforme Memorial Descritivo)
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	QUAN T.	
AMERICANA	006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	1	
SÃO CAETANO DO SUL	011	ETEC JORGE STREET	1	
SÃO PAULO	013	ETEC GETÚLIO VARGAS	1	
SANTO ANDRÉ	014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA	1	
MOGI DAS CRUZES	015	ETEC PRESIDENTE VARGAS	1	
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	1	
ARARAS	024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES	1	
GUARATINGUETÁ	026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS	1	
ARARAQUARA	029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ	1	
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO	1	
SANTOS	035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	1	
RIO CLARO	036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA	1	
SÃO PAULO	041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY	1	
CAMPINAS	043	ETEC BENTO QUIRINO	1	
BOTUCATU	051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO	1	
CATANDUVA	054	ETEC ELIAS NECHAR	1	
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1	
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1	
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1	
SÃO PAULO	064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA	1	
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1	
OURINHOS	066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ	1	
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	1	



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PINDAMONHANGABA	068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO	1
JAÚ	070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	1
RIBEIRÃO PRETO	074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA	1
CRUZEIRO	077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	1
FRANCA	078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	1
CAÇAPAVA	082	ETEC MACHADO DE ASSIS	1
SÃO PAULO	085	ETEC MARTIN LUTHER KING	1
GARÇA	088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	1
SÃO CARLOS	091	ETEC PAULINO BOTELHO	1
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	1
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	1
TATUÍ	101	ETEC SALES GOMES	1
MATÃO	103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	1
LIMEIRA	104	ETEC TRAJANO CAMARGO	1
		QUANTIDADE TOTAL	38



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

5. DO ENDEREÇO DE ENTREGA

COD.	UNIDADE DE ENSINO
006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 567 - VILA ISRAEL CEP 13478-540 - AMERICANA/SP TELEFONE: (19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611
011	ETEC JORGE STREET R. BELL ALIANCE, 149 - JD. SÃO CAETANO CEP 09581-420 - SÃO CAETANO DO SUL/SP TELEFONE: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / (11) 4231-3369
013	ETEC GETÚLIO VARGAS R. MOREIRA E COSTA, 243 - IPIRANGA CEP 04266-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA R. PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 150 - CENTRO CEP 09020-130 - SANTO ANDRÉ/SP TELEFONE: (11) 4990-2577
015	ETEC PRESIDENTE VARGAS R. ADRIANO FRANCISCO SALGADO, 30 - VL. SUD MENUCCI CEP 08715-130 - MOGI DAS CRUZES/SP TELEFONE: (11) 4799-1511 / (11) 4799-7021
017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA AV. COMENDADOR PEREIRA INÁCIO, 190 - LAGEADO CEP 18030-005 - SOROCABA/SP TELEFONE: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 690 - JD. CÂNDIDA CEP 13603-013 - ARARAS/SP TELEFONE: (19) 3541-2819 / (19) 3551-4012
026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS R. ALFONSO GIANNICO, 350 - PEDREGULHO CEP 12515-160 - GUARATINGUETÁ/SP TELEFONE: (12) 3125-2266 / (12) 3125-3821
029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ AV. BANDEIRANTES, 503 - CENTRO CEP 14801-180 - ARARAQUARA/SP TELEFONE: (16) 3336-6636 / (16) 3336-6155



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO R. ARTUR LOPES DE OLIVEIRA, 1087 - SANTO ANTÔNIO CEP 14300-000 - BATATAIS/SP TELEFONE: (16) 3761-2428 / (16) 3761-3023
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA AV. DR. EPITÁCIO PESSOA, 466 - APARECIDA CEP 11030-600 - SANTOS/SP TELEFONE: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA AV. CINCO, 445 - CENTRO CEP 13500-380 - RIO CLARO/SP TELEFONE: (19) 3524-2330 / (19) 3534-1688
041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY R. GUAIPÁ, 678 - VILA LEOPOLDINA CEP 05089-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 3834-4780 / (11) 3831-6034
043	ETEC BENTO QUIRINO AV. OROSIMBO MAIA, 2600 - VL. ESTANISLAU CEP 13024-045 - CAMPINAS/SP TELEFONE: (19) 3252-3596 / (19) 3251-8934
051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO AV. SANTANA, 654 - CENTRO CEP 18603-700 - BOTUCATU/SP TELEFONE: (14) 3882-0503 / (14) 3882-5325
054	ETEC ELIAS NECHAR R. GUARIBA, 800 - JD. BELA VISTA CEP 15806-355 - CATANDUVA/SP TELEFONE: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE R. LIBERO BADARÓ, 600 - VL. JAMIL DE LIMA CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP TELEFONE: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA R. MONSENHOR MANOEL FRANCISCO ROSA, 433 - CENTRO CEP 13400-270 - PIRACICABA/SP TELEFONE: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
060	ETEC FRANCISCO GARCIA AV. DR. AMÉRICO PEREIRA LIMA, 1507 - JD. LAVÍNIA CEP 13736-260 - MOCOCA/SP TELEFONE: (19) 3656-0052



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA R. ALCÂNTARA, 113 - VILA GUILHERME CEP 02110-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2905-1125 / (11) 2905-1128
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA ALAMEDA PERIMETRAL, S/N - ZONA RURAL CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA/SP TELEFONE: (18) 3742-2575
066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA LEITE, 913 - JD. PAULISTA CEP 19907-000 - OURINHOS/SP TELEFONE: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
067	ETEC JOÃO BELARMINO R. SETE DE SETEMBRO, 299 - CENTRO CEP 13900-372 - AMPARO/SP TELEFONE: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016
068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO R. PROF. JOSÉ BENEDITO CURSINO, 75 - BOA VISTA CEP 12401-090 - PINDAMONHANGABA/SP TELEFONE: (12) 3642-1077 / (12) 3642-2414
070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL R. HUMAITÁ, 1090 - CENTRO CEP 17201-320 - JAÚ/SP TELEFONE: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA R. TAMANDARÉ, 520 - CAMPOS ELÍSEOS CEP 14085-070 - RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE: (16) 3610-8374 / (16) 3610-8261
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO R. DR. OTHON BARCELOS S/N - CENTRO CEP 12730-010 - CRUZEIRO/SP TELEFONE: (12) 3144-1207 / (12) 3144-8076
078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO RUA GENERAL CARNEIRO, 1675 - CENTRO CEP 14400-500 - FRANCA/SP TELEFONE: (16) 3721-8133 / (16) 3724-0277
082	ETEC MACHADO DE ASSIS R. NAÇÕES UNIDAS, 253 - JD. SANTO ANTONIO CEP 12281-050 - CAÇAPAVA/SP TELEFONE: (12) 3653-5882 / (12) 3655-3050



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

085	ETEC MARTIN LUTHER KING R. APUCARANA, 815 - TATUAPÉ CEP 03311-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2091-7465 / (11) 2093-8636
088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO PÇA. DR. MARTINHO FUNCHAL DE BARROS, 277 - WILLIAMS CEP 17400-000 - GARÇA/SP TELEFONE: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
091	ETEC PAULINO BOTELHO R. MARECHAL DEODORO, 3183 - VILA NERY CEP 13560-201 - SÃO CARLOS/SP TELEFONE: (16) 3371-1027
095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO R. SENHOR DO BONFIM, 1226 - VL. XAVIER CEP 19802-130 - ASSIS/SP TELEFONE: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266
096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES R. ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, 237 - JD. 31 DE MARÇO - MIRANTE CEP 13801-005 - MOGI MIRIM/SP TELEFONE: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO AV. DOS ESTUDANTES, 3278 - JD. AEROPORTO CEP 15035-010 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP TELEFONE: (17) 3233-9823 / (17) 3233-9266
101	ETEC SALES GOMES PÇA. ADELAIDE BARNSLEY GUEDES, 01 - CENTRO CEP 18270-020 - TATUI/SP TELEFONE: (15) 3205-2202 / (15) 3251-4242
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO RUA CESÁRIO MOTA, 644 - CENTRO CEP 15990-050 - MATÃO/SP TELEFONE: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
104	ETEC TRAJANO CAMARGO R. TENENTE BELIZÁRIO, 439 - CENTRO CEP 13480-120 - LIMEIRA/SP TELEFONE: (19) 3441-8838



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: WELD VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATO: Nº 045/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA

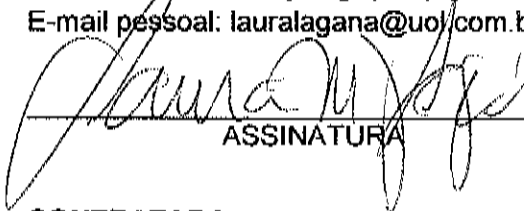
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 25 de Abril de 2018.

CONTRATANTE

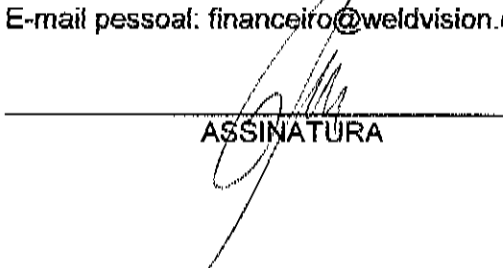
Nome e cargo: Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



ASSINATURA

CONTRATADA

Nome e cargo: Ivo Pruner Junior - Administrador
E-mail Institucional: simulador@weldvision.com.br
E-mail pessoal: financeiro@weldvision.com.br



ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**